

PROJETO DE LEI Nº 3729/2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº , DE 2021

O art. 4º do Substitutivo apresentado pelo Relator passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Os órgãos colegiados deliberativos integrantes do Sisnama devem definir as tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 2011.

§ 2º Na definição das tipologias de atividades ou empreendimentos prevista no § 1º deste artigo:

I – a lista estabelecida pelo órgão consultivo e deliberativo do Sisnama deve ser observada pelos conselhos estaduais de meio ambiente, Distrito Federal e municípios, que podem complementá-la; e

II – a lista estabelecida pelos conselhos estaduais de meio ambiente deve ser observada pelos conselhos municipais, que podem complementá-la.

§ 3º Até que sejam definidas as tipologias conforme os §§ 1º e 2º, cabe à autoridade licenciadora adotar a normatização em vigor. “

JUSTIFICAÇÃO

Uma Lei Geral do Licenciamento Ambiental deve ter por finalidade gerar uniformidade e segurança jurídica. Entretanto, o art. 4º do Substitutivo do Relator, ao delegar a definição das tipologias de empreendimentos a serem licenciados aos entes federativos, segue na direção contrária, pois abre espaço para 27 diferentes normativos



ambientais, levando-se em conta apenas os Estados. Da forma como está redigido este artigo, Estados e Municípios estabelecerão regulamentos conflitantes, sem uma base comum, gerando não só uma enorme diversidade de normativos, mas incentivando uma variante da guerra fiscal entre os Estados (um tipo de guerra antiambiental), em que cada unidade da federação buscará atrair investimentos para seu território mediante flexibilização da legislação ambiental. A perspectiva é de nivelamento por baixo, com prejuízos sérios à proteção dos direitos socioambientais e à garantia do desenvolvimento sustentável.

Sala das Sessões, em de maio de 2021

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** - PE

Líder do PDT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219251696200>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

O art. 4º do Substitutivo
apresentado pelo Relator passa a ter a
seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD219251696200, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

